



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

**AJUSTE DIRETO N.º 9/IRP/2024 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
MONICAP – MODELO M4X**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES (RJCPRAA), APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO ATUAL**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2024



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
Objeto	3
Disposições por que se rege a execução do contrato.....	3
Obrigações principais do cocontratante	4
Obrigações relativas ao objeto do contrato	5
Critérios Ambientais.....	5
Prestação de serviços de Formação	6
Local da execução do contrato	6
Prazo da execução do contrato	6
Entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Verificação e receção dos bens objeto do contrato.....	7
Transferência da propriedade	8
Encargos Gerais	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Garantia Técnica.....	9
Garantia de continuidade de fabrico.....	9
Serviços de Assistência Técnica e Manutenção	10
Seguros	10
Preço contratual	10
Condições de pagamento	11
Modificação objetiva do contrato	12
Execução do Contrato.....	13
Cessão da posição contratual	13
Subcontratação	13
Sanções contratuais.....	13
Impedimentos na execução do contrato.....	14
Casos Fortuitos ou de Força Maior	14
Resolução do contrato pelo contraente público	15
Resolução do contrato pelo cocontratante	15
Proteção dados pessoais.....	16
Deveres de informação	16
Dever de Sigilo.....	17
Prazo do dever de sigilo	17
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	17
Gestor do contrato	18
Caução	18
Foro competente	18
Execução da Caução do Adiantamento.....	18
Comunicações e notificações	18
Contagem dos prazos	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	20
Especificações técnicas dos bens a fornecer e serviços acessórios de instalação ...	20
Exigências Técnicas.....	20
Exigências de Qualidade.....	20
Critérios ambientais	21
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	23
ANEXO III.....	24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 9/IRP/2024 para a celebração do contrato de “AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MONICAP – MODELO M4X”, que tem como objeto principal a aquisição de equipamentos de monitorização contínua (EMC, vulgo caixa azul, doravante abreviadamente designadas por EMC’s) para o Sistema de Monitorização Contínua da Atividade das Embarcações de Pesca (MONICAP), incluindo os serviços acessórios de instalação e formação, nas condições definidas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

2. O objeto do Contrato insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 32530000 – 7 Equipamento de comunicações por satélite, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A execução da aquisição de bens obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Secretaria Regional do Mar e das Pescas –Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição de bens em referência.

b) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, doravante «RJCPRAA», aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a fornecimento de bens de consumo, prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às Regras da Arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

4. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com a aquisição de bens a realizar.

5. Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à aquisição de bens a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

6. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do cocontratante

a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

b) Fornecer os bens objeto do contrato nas quantidades e com as características definidas no presente caderno de encargos, incluindo os serviços acessórios de instalação, no local definido na cláusula 7.º, em estado novo e em perfeitas condições de utilização, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento;

c) Prestar os serviços complementares de formação de forma remota a formandos/operadores a indicar pelo contraente público;

d) Assegurar quaisquer alterações tecnológicas, nomeadamente de índole legal, que venham a surgir durante a vigência do contrato, para os bens nele contemplados;

e) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de outubro, no que concerne às áreas de atuação abrangidas pelo contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

f) Cooperar e prestar todos os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos (IRP);

g) Zelar pela eficácia e eficiência nos processos inerentes ao fornecimento e serviços acessórios de instalação;

h) Garantir a integridade e bom trato dos equipamentos alvo de utilização e/ou gestão, no seu âmbito de atuação;

i) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos definidos na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)(designadamente a ISSO 9001 e ISSO 27001), no que concerne às áreas de atuação abrangidas pelo contrato;

j) Obrigação de Garantia dos bens e serviços acessórios de instalação previstos no presente caderno de encargos;

k) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato.

1. O fornecedor obriga-se a executar as prestações objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 4.^a

Obrigações relativas ao objeto do contrato

1. O cocontratante obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as especificações técnicas constantes da Parte II – Cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, obrigando-se a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na instalação dos bens objeto do contrato, no âmbito da sua capacidade profissional.

3. Os bens objeto do contrato têm de ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente e devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4. O cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. O cocontratante deve realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato, sendo responsável perante o contraente público por qualquer falta de conformidade dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Critérios Ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O adjudicatário compromete-se a garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais, previstas na legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

3. No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o fornecedor deve comprometer-se a cumprir com a utilização de material sustentável ou passível de reciclagem.

Cláusula 6.^a

Prestação de serviços de Formação

1. Após a instalação dos bens objeto dos contratos, o cocontratante obriga-se a ministrar formação profissional e técnica a formandos/operadores a indicar pelo contraente público, para utilização, operacionalidade e manutenção dos bens objeto do contrato.
2. Será realizada uma formação relativamente a Caixa MONICAP e outra relativa aos Centro de Controlo.
3. A formação é realizada de forma remota, em data a acordar pelas partes.
4. Da formação é emitido um certificado, da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 7.^a

Local da execução do contrato

1. O cocontratante procede ao fornecimento, incluindo instalação dos bens objeto do contrato nas embarcações de pesca, no respetivo porto de armamento constante na lista que integra o Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços acessórios de formação serão prestados de via remota.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de execução, bem como para a sua instalação, definido nos números anteriores, e com a formação dos operadores, são a encargo do cocontratante.

Cláusula 8.^a

Prazo da execução do contrato

1. O cocontratante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente contrato e as prestações complementares no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Durante o ano de 2024, o cocontratante assegura o fornecimento de bens correspondentes ao valor do adiantamento, não podendo ultrapassar o valor do cabimento anual de 2024, comprovado por Relatório de Verificação pelo gestor do contrato ou entidade a ser designada para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

2. A entrega dos bens e os serviços acessórios de instalação dos bens objeto do contrato são asseguradas nos locais indicados na cláusula 7.^a.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como para a sua instalação, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à IRP os bens objeto do contrato e efetuar os serviços acessórios de instalação e formação, com as características e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos e nos demais documentos que integram o contrato.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O cocontratante é responsável perante a IRP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.^a

Verificação e receção dos bens objeto do contrato

1. Efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, incluindo instalação, o cocontratante emite Relatório de Instalação.

2. Com a entrega do Relatório referido no número anterior, o Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (CCVP), procede à verificação do funcionamento das EMCs, através da total e correta receção dos dados emitidos, com recurso ao sistema CCI – MONICAP (Centro de Controlo Integrado – MONICAP), para aferição do seu pleno funcionamento.

3. Na verificação a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao CCVP toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso da verificação da CCVP a que se refere o n.º 2, não comprovar o pleno funcionamento e a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, via correio eletrónico, o cocontratante.

5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente previstos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o CCVP procede a nova análise, nos termos do número dois.

7. Caso a verificação a realizar pelo CCVP a que se referem os números dois ou seis, comprovem a conformidade dos bens fornecidos pelo cocontratante com as exigências legais e em pleno funcionamento, e não sejam detetadas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, os mesmos serão validados pela CCVP, sendo emitida uma declaração de operacionalidade.

8. A validação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

Transferência da propriedade

1. Com a entrega, instalação dos bens e emissão de declaração de operacionalidade dos bens, ocorre a transferência para o contraente público da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

2. A declaração de operacionalidade não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Encargos Gerais

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do cocontratante ou do fabricante dos bens objeto do contrato.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes no cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São igualmente da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da celebração de contratos de seguro previstos no presente caderno de encargos ou exigidos por lei.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Garantia Técnica

1. O cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo constante da proposta, que não pode ser inferior a vinte e quatro (24) meses, a contar do dia útil seguinte à assinatura do auto de receção que ateste a conformidade dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos bens, que se revelem a partir da assinatura do auto de receção.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
- f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
- g) Mão-de-obra;

3. No prazo máximo de 2 (duas) semanas a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o cocontratante para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas num prazo razoável fixado pelo contraente público, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.

5. A garantia inicia-se após a instalação dos equipamentos por parte cocontratante e validação pelo CCVP, nos termos da cláusula 11.^a

6. No serviço de garantia, que não inclui despesas de transporte nem de deslocação às embarcações, para desinstalação e instalação do equipamento, apenas pode ser cobrada uma deslocação independentemente do número de embarcações que sejam o objeto de intervenção, sendo o custo repartido pelo número de embarcações intervencionadas.

7. O transporte do equipamento retirado e do equipamento de reposição está incluindo na garantia.

8. Deve ser assegurada uma única deslocação para desinstalação, reparação e instalação.

Cláusula 16.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 17.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Serviços de Assistência Técnica e Manutenção

1. O cocontratante obriga-se a prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos bens objeto do contrato durante a vida útil dos bens a fornecer, determinada de acordo com as regras legais de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da receção dos equipamentos.
2. A assistência técnica referida no número anterior compreende, nomeadamente, o serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução das anomalias dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de avaria ou anomalia dos bens, o cocontratante obriga-se a dar uma resposta para a resolução das mesmas no prazo máximo de 10 (dez) dias.
4. O cocontratante obriga-se, em especial, a disponibilizar, durante o prazo previsto no número um, trabalhadores adequados para prestar apoio técnico à utilização e funcionamento dos bens objeto do contrato, sempre que para tal seja solicitado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o transporte dos bens até ao local de entrega definido no presente caderno de encargos.
2. É igualmente da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidente pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados ou ainda por terceiros à instalação dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 7 dias.

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de bens constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Convite e do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **149.650,00 € (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao fornecimento e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

afetos ao cocontratante e todos os recursos de apoio necessários para a instalação e pleno funcionamento dos bens, acompanhamento das inspeções e vistorias.

4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, de acordo com plano de pagamentos apresentado na proposta, obedecendo às seguintes regras: sem prejuízo da possibilidade de haver adiantamento de preço até 30% do preço contratual, já aprovado por Sua Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à prestação prévia de caução (artigo 292.º do CCP).

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão repartidos ao longo de execução do contrato, de acordo com a proposta adjudicada, nos seguintes termos:

Ano financeiro	Fases	Marco da execução do contrato o	Valor estimado o
2024	1	Assinatura do Contrato	44.895,00 € - 30% do valor contratual
2024	2	Fornecimento dos bens até ao limite do cabimento anual, comprovado por Relatório de verificação pelo gestor do contrato ou entidade a ser designada para o efeito, incluindo verificação da operacionalidade pelo CCVP, nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos	Até mais 73.785,00 €
2025	3	Conclusão fornecimento dos bens incluindo a verificação da operacionalidade pelo CCVP, nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos	29.670,00 €
2025	4	Após prestação de serviços de formação nos termos da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos	1.300,00 €

2. O pagamento da fase 1, depende da prestação de uma caução, no valor do pagamento efetuado, de acordo com o artigo 292.º do CCP, a título de adiantamento, que será totalmente liberada após a comprovação da operacionalização dos equipamentos, até ao valor do adiantamento.

3. Uma vez que a despesa inerente ao contrato irá realizar-se em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados, nos termos do n.º 2 do artigo 292.º do CCP, sendo dever do cocontratante apresentar faturação ou justificativos relativos aos custos preparatórios já incorridos até 15 de dezembro de 2024.

4. O pagamento é efetuado mediante a apresentação da respetiva fatura.

5. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

6. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
- a) Número do Compromisso;
 - b) Incidência do IVA, em separado;
 - c) Referência a “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MONICAP – MODELO M4X”;
 - d) Emissão em nome da Secretaria do Mar e das Pescas – Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos.
7. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
8. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
9. O contrato não está sujeito a revisão de preços.
10. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
11. Antes do pagamento da fase 1, previsto no n.º 1, o cocontratante deve remeter ao contraente público a correspondente fatura, acompanhada do comprovativo da prestação da caução exigida.
12. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
13. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta a indicar, por escrito, pelo cocontratante.
14. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista nos números um e onze correm por conta do cocontratante.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

circunstâncias existentes;

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 22.ª

Execução do Contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 24.ª

Subcontratação

Uma vez que o procedimento de formação do contrato foi o Ajuste Direto, em função de critério material, com convite apenas uma entidade, Xsealence – Sea Technologies S.A. Nos termos das alíneas a) do n.º 1, alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º na redação atual do RJCPRAA e da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, não é possível recorrer à subcontratação.

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,25% do custo dos bens em causa por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do custo dos bens em causa;

c) Pelo incumprimento da obrigação de garantir os serviços de assistência técnica e manutenção durante o seu tempo de vida útil, até 20% do custo dos bens em causa;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

2. O valor acumulado das multas a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual, a não ser que o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que o limite máximo do valor acumulado daquelas multas é elevado para 30% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 26.^a

Impedimentos na execução do contrato

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a este ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 27.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e ainda, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Quando o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato exceder os 30 (trinta) dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso da entrega e instalação dos bens excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos nas alíneas do número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. A resolução exerce-se por declaração escrita do contraente público ao cocontratante e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias aplicáveis.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Proteção dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

3. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

Cláusula 31.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante garante o sigilo, quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público ou qualquer entidade direta ou indiretamente a ele ligado por qualquer via, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ou não com a execução do contrato.

2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, o mesmo se aplicando a quaisquer informações ou documentação que vierem a ser do conhecimento ou transmitidas ao cocontratante involuntariamente.

4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

Cláusula 33.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 34.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 35.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Manuela Susana Duarte, Chefe da Divisão Inspetiva e de Apoio Jurídico da Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos.

Cláusula 36.ª

Caução

Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 37.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 38.ª

Execução da Caução do Adiantamento

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução nos termos previstos nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução no prazo de quinze dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. Sem prejuízo das regras específicas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos dos n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, através de correio ou correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Especificações técnicas dos bens a fornecer e serviços acessórios de instalação

1. A identificação e descrição técnica dos bens a adquirir constam da tabela seguinte:

Descrição	Quantidade	Especificação técnica
MONICAP MX4-S (acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento)	43 unidades	De acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de outubro A empresa Xsealence – Sea Technologies S.A., é detentora da patente nacional n.º 110128 (Método e Sistema de Alerta, Monitorização e Identificação de Atividades em Embarcações), do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

2. O cocontratante deve definir a calendarização para os serviços de instalação após assinatura do contrato, no prazo máximo de 60 dias.

3. O Relatório de instalação deve assegurar a informação exigida pela DGRM para os equipamentos constantes da rede SIFICAP.

Cláusula 2.^a

Exigências Técnicas

1. Os equipamentos têm de suportar a transmissão dos dados das atividades e operações de pesca desde o EMC instalado no navio para o Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (CCVP), bem como deste para o navio.

2. O equipamento recorre a comunicações satélite Iridium para a comunicação com o CCVP.

3. Deve existir a possibilidade de ligação do EMC ao computador que venha a ser instalado para efeitos de Diário de Pesca Eletrónico.

Cláusula 3.^a

Exigências de Qualidade

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar deverá estar em conformidade com os normativos em vigor na DGRM, respeitando, nomeadamente, os padrões de qualidade estipulados na NP EN ISO 9001.

2. Não tendo obrigatoriamente de ser certificado neste âmbito, o cocontratante deve pautar a sua atuação com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

respeito pelas boas práticas de referência estipuladas na NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 27001.

Cláusula 4.^a
Critérios ambientais

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O cocontratante compromete-se a garantir o encaminhamento adequado dos resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais, previstas na legislação em vigor.

3. Para minimizar os impactes ambientais resultantes da presente aquisição, o cocontratante deverá comprometer-se a utilizar, sempre que seja tecnicamente viável, material sustentável, suscetível de reciclagem ou de reutilização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO I

Lista de Portos

CFR	CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO	NOME	CCF	PORTO	Ilha
PRT000022995	PTHOR-118352-L	CAPITAO LUIS	7,20	Núcleo de Pesca da Horta	Faial
PRT000021054	PTHOR-118497-C	SANDRO	9,65	Núcleo de Pesca da Horta	Faial
PRT000024635	PTSCG-118308-C	A GUERREIRA DO MAR	11,95	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000018943	PTSCG-118355-L	ARCTURUS	8,20	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000018963	PTSCG-118698-C	GOLFIM	10,85	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000022974	PTSCG-118596-L	LEONARDO DE JESUS	8,95	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000024246	PTSCG-118754-L	LUANA	7,10	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000024158	PTSCG-118655-C	MAGDA BENJAMIM	9,65	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000024637	PTSCG-118306-C	MESTRE MELO	11,90	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000024151	PTSCG-118656-L	PONTE CAPITAO	8,00	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000024561	PTSCG-118330-C	PRAIA DO BENJAMIM	9,65	Núcleo de Pescas Praia da Graciosa	Graciosa
PRT000024140	PTLDP-118657-L	RAINHA DA MONTANHA	7,20	Núcleo de Pesca Lajes do Pico	Pico
PRT000021018	PTSRP-118505-L	FAMILIA FLORES	8,95	Núcleo de Pescas São Roque do Pico	Pico
PRT000024436	PTLDP-120420-L	EDGAR	7,20	Porto de Pesca de São João Pico	Pico
PRT000024578	PTLDP-117968-L	PEROLA DA MONTANHA	8,00	Porto de Pesca de São João Pico	Pico
PRT000024621	PTHOR-116829-C	A ILHA	11,83	Porto de pesca da Madalena	Pico
PRT000024571	PTVDP-118040-C	SALTO E VARA	11,95	Núcleo de Pescas Vila do Porto	Santa Maria
PRT000024439	PTVEL-118652-L	ROLHA	7,20	Núcleo de Pescas das Velas	São Jorge
PRT000024643	PTPDL-118305-C	GORAZ DA MEDIDA	11,95	Núcleo de Pescas de Ponta Delgada	São Miguel
PRT000023013	PTPDL-118539-L	RIBEIRA DA SILVA	8,95	Porto de Pesca da Caloura	São Miguel
PRT000019237	PTPDL-118696-L	VASQUINHO	8,00	Porto de Pesca da Lagoa	São Miguel
PRT000024490	PTPDL-118640-C	VITOR VELOSO	9,65	Porto de Pesca da Ribeira Quente	São Miguel
PRT000024429	PTPDL-117645-C	BAIA DA CRE	9,65	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000017419	PTPDL-122664-L	CONDESSA DOS MARES	8,99	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000017472	PTPDL-118555-L	ESTRELA	11,25	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000024631	PTPDL-118312-C	GUIA-ME JESUS	9,50	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000024282	PTPDL-117958-C	MESTRE GALOCHA	11,98	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000024222	PTPDL-118618-C	MESTRE VIEIRA	11,00	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000024347	PTPDL-118752-L	MOISES FÁBIO	11,30	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000024617	PTSCG-123201-C	RINQUINHO	10,50	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000017313	PTPDL-118465-C	SAO PEDRO GONCALVES	11,15	Porto de Pesca de Rabo de Peixe	São Miguel
PRT000017386	PTPDL-112921-L	CRISTO REI	8,66	Porto de Pesca Vila Franca do Campo	São Miguel
PRT000024556	PTPRV-112684-L	CANDIDA	6,90	Núcleo de Pescas da Praia da Vitória	Terceira
PRT000024656	PTADH-122906-L	ALICIA	6,92	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024238	PTADH-118611-C	BRISA DO ATLANTICO	10,02	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024573	PTADH-112887-L	CALHEIRA	6,75	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024228	PTADH-117637-L	JESSICA	6,75	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024626	PTADH-118316-L	JOSE & CACILHAS	7,50	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000022937	PTADH-117555-L	MARE BOA	8,95	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024487	PTADH-118643-C	MESTRE FURTADO	9,05	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024629	PTADH-118157-L	NIDIA	8,02	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000022954	PTADH-118607-C	OCEANARIO	9,15	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira
PRT000024450	PTADH-118651-L	PRINCESA ORIANA	8,95	Porto de Pesca São Mateus da Calheta	Terceira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA CAUÇÃO DE ADIANTAMENTOS

GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do cocontratante), residente (ou com escritório/sede) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, destinada a garantir, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento no mesmo valor, correspondente a 100 % do valor contratual que a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos pagará a [identificação do cocontratante] relativo à fase _____ do Plano de Pagamentos, no âmbito do “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MONICAP – MODELO M4X”.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 086 402, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Em nome e a pedido de [identificação completa do cocontratante], o [indicar Banco/a Companhia de Seguros], com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de €, presta a favor de REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, com sede na Rua Consul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta, garantia autónoma, à primeira solicitação/seguro-caução [eliminar o que não interessa], no valor de € (.....euros), destinada a garantir, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento no mesmo valor, correspondente a 100 % do valor contratual, que a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos pagará a [identificação do cocontratante] relativo à fase ____ do plano de pagamentos, no âmbito do “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓEVIS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MONICAP – MODELO M4X”.

O/A [indicar Banco/a Companhia de Seguros] obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Inspeção Regional das Pescas e sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [identificação do cocontratante] assume com a celebração do respetivo contrato.

O/A [indicar Banco/a Companhia de Seguros] deve pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, anulada ou alterada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinaturas